Volume 23 Issue 9
Originally issued as D2



Global Journal of human-social science: D
History, Archaeology & Anthropology
Volume 23 Issue 2 Version 1.0 Year 2023
Type: Double Blind Peer Reviewed International Research Journal
Publisher: Global Journals
Online ISSN: 2249-460X & Print ISSN: 0975-587X

# Morals and Violence: Principles for a Historical and Social Cartography of Values

By Júlio César Franco
*Universidade Estadual do Centro-Oeste*

*Abstract-* In this article we seek to identify elements that make up part of a cartography of power, a sequence of works related to a larger research. Through the criminal processes of Mallet-PR in Brazil, it was possible to find points that suggest a quite latent morality in society that configures an exercise of power, crossing subjects, institutions and knowledge. When that moral was broken, the response was almost immediate and violent. From this, we will see how the frontiers of legality, right and wrong, good and bad lose their dualistic character, getting confused and reconstituted in other forms of relationships. We identify here, a violent process of maintenance of morals. We deal with conceptualizations throughout the text, with emphasis on violence relations in the first moment, continuing with the questioning of morality in the second moment. We hope that this conversation with history and philosophy will allow everyone a critical reading of their own social place.

*Keywords: historiography; cartography; criminal cases; moral; violence.*

*GJHSS-F Classification: DDC Code: 526.09 LCC Code: GA201*




*Strictly as per the compliance and regulations of:*




© 2023. Júlio César Franco. This research/review article is distributed under the terms of the Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International (CC BY-NC-ND 4.0). You must give appropriate credit to authors and reference this article if parts of the article are reproduced in any manner. Applicable licensing terms are at https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/.

# Morals and Violence: Principles for a Historical and Social Cartography of Values

## A Moral e a Violência: Princípios Para Uma Cartografia Histórica e Social Dos Valores

Júlio César Franco

*Resumo-* No presente artigo buscamos identificar elementos que compõem parte de uma cartografia do poder, uma sequência de trabalhos relativos a uma pesquisa maior. Através dos processos criminais de Mallet-PR no Brasil, foi possível encontrar pontos que sugerem uma moral bastante latente na sociedade que configura um exercício do poder, atravessando sujeitos, instituições e saberes. Quando essa moral foi rompida, a resposta foi quase imediata e violenta. A partir disso, veremos como as fronteiras da legalidade, do certo e do errado, do bom e do mau perdem seu caráter dualista, se confundindo e reconstituindo em outras formas de relações. Identificamos aqui, um processo violento de manutenção da moral. Tratamos das conceituações durante todo o texto, com ênfase nas relações de violência no primeiro momento, seguindo com a problematização da moral no segundo momento. Esperamos que esta conversa com a história e a filosofia, permita a todos uma leitura crítica do próprio lugar social.

*Palavras-chave: historiografia; cartografia; processos criminais; moral; violência.*

*Abstract-* In this article we seek to identify elements that make up part of a cartography of power, a sequence of works related to a larger research. Through the criminal processes of Mallet-PR in Brazil, it was possible to find points that suggest a quite latent morality in society that configures an exercise of power, crossing subjects, institutions and knowledge. When that moral was broken, the response was almost immediate and violent. From this, we will see how the frontiers of legality, right and wrong, good and bad lose their dualistic character, getting confused and reconstituted in other forms of relationships. We identify here, a violent process of maintenance of morals. We deal with conceptualizations throughout the text, with emphasis on violence relations in the first moment, continuing with the questioning of morality in the second moment. We hope that this conversation with history and philosophy will allow everyone a critical reading of their own social place.

*Keywords: historiography; cartography; criminal cases; moral; violence.*

## I. Introdução

Ao estudarmos os processos criminais como fontes para historiografia foi possível observar vários contextos, sujeitos, costumes, instituições, discursos e saberes que se relacionam formando um complexo campo social. São rituais encenados, saberes invocados e instituições acionadas que podem produzir verdades sobre os sujeitos, os espaços e os valores sociais. Ao colocarmos os processos criminais sobre as lentes da história, podemos perceber elementos que compõem uma cartografia social do poder, que apresenta suas linhas de segmentaridades e suas fugas.

Para compreendermos uma cartografia como método de investigação histórica, precisamos definir o significado do conceito. Deleuze e Guattari compreenderam que um dos princípios de seu método é a cartografia, reafirmando-a como um mapa de relações:

> O mapa é aberto, é conectável em todas as suas dimensões, desmontável, reversível, suscetível de receber modificações constantemente. Ele pode ser rasgado, revertido, adaptar-se a montagens de qualquer natureza, ser preparado por um indivíduo, um grupo, uma formação social. Pode-se desenhá-lo numa parede, concebê-lo como obra de arte, construí-lo como uma ação política ou como uma meditação. Uma das características mais importantes do rizoma talvez seja a de ter sempre múltiplas entradas; (...) Um mapa tem múltiplas entradas contrariamente ao decalque que sempre volta ao 'mesmo'. (Deleuze e Guattari, 1995, p. 22).

Através destes pressupostos teóricos, podemos remeter uma forma de compreensão da história. Não se trata de criar inúmeras narrativas sem respaldo ou responsabilidade, mas, compreender a multiplicidade das relações de poder que envolvem os momentos na história, as vidas dos sujeitos, o cotidiano, o Estado, o ambiente e os espaços. Momentos que não estão presos ao seu tempo e podem trazer o passado consigo. Quando buscamos compreender uma cartografia na história, significa diretamente rejeitar determinismos, pois um mapa pode ser redimensionado, alterando suas fronteiras e limites a todo momento. Cada linha observada traz consigo um pedaço desse mapa, que pode ser desenhado e redesenhado em diversos momentos e situações.

Através de processos criminais podemos observar parte dessas linhas que desenham um mapa, uma cartografia das relações de poder. Neles

*Author: Mestre em História e Regiões pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (2019). Pesquisador de História da Violência. Membro do Núcleo de Estudos de História da Violência da Universidade Estadual do Centro-Oeste. e-mail: juliocfranco27@gmail.com*



© 2023 Global Journals

encontramos vidas - e mortes - transcritas em páginas hoje amareladas pela ação implacável do tempo. Um tempo que parece correr para trás e para frente, trazendo um passado que insiste em deixar rastros e ecos, expondo sujeitos no momento de suas desventuras que as marcaram na história. Não se trata de uma história de grandes figuras ou gloriosos eventos, mas sim, de eventuais encontros com o poder no cotidiano da vida. Isto permite que possamos tecer a crítica a esse passado que ainda ressoa, em formas de gritos e sussurros, em nosso presente.

Parafraseando o filósofo Michel Foucault:

> Eu quis que se tratasse sempre de existências reais; que se pudessem dar-lhes um lugar e uma data; que por trás desses nomes que não dizem mais nada, por trás dessas palavras rápidas e que bem podem ser, na maioria das vezes, falsa, mentirosas, injustas, exageradas, houvessem homens que viveram e estão mortos, sofrimentos, malvadezas, ciúmes, vociferações. (Foucault, 1977, p. 202).

Essa referência se trata da obra *A vida dos homens infames*, curso ministrado em 1977, onde o filósofo expôs suas pesquisas sobre as *lettres de cachet* do século XVIII, encontradas nos arquivos do *Hospital Geral* e da *Bastilha*, na França. Apesar de Foucault ter negado uma historiografia, tratou-se de um trabalho bastante histórico, que nos permitiu compreender complexas relações de poder que se apresentavam naquela sociedade. Essa obra permitiu entender parte de uma cartografia do poder daquele momento. Não se trata apenas da história de alguns sujeitos infames, mas sim, de um conjunto de saberes e poderes que atravessaram esses sujeitos e foram registradas na história. Esse encontro com o poder faz "vigiar, espreitar, surpreender, interditar e punir" (Foucault, 1977, p. 215), de mesmo modo também cria, incita, suscita, produz, torna visível, modela comportamentos, transforma palavras e existências.

O processo criminal utilizado para compor nossa cartografia, foi registrado no município de Mallet-PR, no Brasil. Registrado pelo número 8/59 do Juízo de Direito da Comarca de Mallet[1], inicia-se o auto proferido pela Justiça Pública contra *Hernani Vieira de Souza*. Este processo julgou os crimes de *Hernani* contra sua esposa e seu amigo. Um duplo homicídio em retaliação a um ato de adultério. Segundo os autos:

> No dia 21 de Setembro último (1959), às 19 horas, aproximadamente, nesta cidade, o denunciado dirigiu-se à casa de *Valdomiro Kusniak*, sita à Rua 15 de Novembro s/n e, penetrando na mesma, na cozinha encontrou sua esposa, *Maria Morais de Souza* que, dias antes havia abandonado o lar. Após rápida alteração com a esposa, *Hernani* sacou da faca, descrita no Auto de busca e Apreensão e Exame de Arma, que ilustram o presente inquérito, e com ela produziu em *Maria Morais de Souza* o ferimento estampado no respectivo Auto de Exame Cadavérico. (Processo n.º 08/1959, fl. 2).

*Hernani* não parou por aí:

> Ato contínuo, o denunciado ainda com a faca emanando sangue, saiu a procura de *Valdomiro Kusniak*, encontrando-o, logo em seguida, no estabelecimento comercial de *Miguel Litertovicz*, situado à Av. João Pessoa s/n e dizendo-lhe: "agora você me paga, seu traidor!", *Hernani*, a traição, cravou a arma em *Valdomiro*, causando-lhe o ferimento constante do Auto de Exame Cadavérico. (Processo n.º 08/1959, fl. 2).

Este duplo homicídio ocorreu em Mallet, um pequeno município do Sudeste do estado do Paraná, fortemente marcado pela imigração eslava. O movimento de ocupação não indígena e exploração em terras ditas malletenses iniciou-se ainda no século XIX, com a formação de pequenas colônias nos arredores dos rios ali preexistentes, sendo o principal o Rio Charqueada. No início do século XX, essas colônias vão experimentar as ações que o progresso pode causar.

Com a chegada da Ferrovia São Paulo-Rio Grande do Sul à região por volta de 1900, trouxe junto muitas mudanças. A responsável foi a empresa estadunidense *Brazil Railway Company*, de Percival Farquhar. Regiões do sul brasileiro tiveram drásticas mudanças em sua estrutura econômica e social.

> A construção da ferrovia que cortou a floresta ombrófila mista, nas terras contestadas, marcou profundamente a História da Região. [...] A ferrovia foi inaugurada no ano de 1910 e, até então, a Região era habitada, esparsamente pelas comunidades indígenas e pelos caboclos e mestiços pioneiros. (Valentini, 2009, p. 56)

Valentini, analisou os impactos sociais e econômicos que a chegada da ferrovia trouxe à região do Contestado[2]. Mallet não pertencia ao Contestado, embora a passagem dessa mesma ferrovia também tenha causado muitas mudanças nas vidas maltenses.

As comunidades se deslocaram das colônias para formar o núcleo populacional no entorno da estação ferroviária, que seria inaugurada em 1903, embora a obra da ferrovia fosse inaugurada completamente em 1910. Abandonando as regiões dos rios, esse êxodo se deu principalmente pela expansão comercial que o novo local iria proporcionar. Levaria ainda alguns anos para que o novo núcleo chamado de São Pedro de Mallet - mesmo nome da estação - fosse emancipado. Aquela localidade, somente seria reconhecida como município e emancipada em 21 de

[1] Os processos da Comarca de Mallet se encontram hoje no Centro de Documentação e Memória da Unicentro/Irati-PR. Foram higienizados, organizados, catalogados no projeto de Extensão Mnemosine, garantindo uma ferramenta de pesquisa coerente e pública para pesquisa.

[2] Referente a Guerra do Contestado (1912-1914), conflito entre os estados brasileiros Paraná e Santa Catarina causado por disputas de terras. A região contestada era rica no principal elemento econômico comercial do Sul, a erva-mate (*Ilex paraguariensis*). Uma soma de consequências causadas pela ferrovia e pelo dito progresso da região.



© 2023 Global Journals

setembro de 1912, quarenta e sete anos antes de *Hernani, Maria e Valdomiro* ficarem marcados na história através de um processo criminal.

Em 1959 muitas mudanças ocorreram no contexto histórico brasileiro e também em Mallet-PR. Com o fim da ditadura de Getúlio Vargas, o Brasil pode experimentar novamente a democracia. Isto ocorreu entre 1946 com a promulgação da Constituição Brasileira postergada desde a entrada de Vargas ao poder, até o fatídico golpe militar de 1º de abril de 1964 que colocaria o Brasil novamente nas "trevas" dos governos autoritários.

Mallet, como demonstra o livro de Föetsch e Arkaten, *Poder Legislativo Malletense* (2012), sempre seguiu um caminho político favorável aos governos autoritários. Não é surpresa, nem exceção, os políticos de Mallet convergirem para esse viés. Isto diz muito sobre o contexto de Mallet e da construção identitária do povo Paranaense. Os historiadores Sochodolak e Martins problematizam a construção dessa narrativa identitária:

> [...] refere-se às subjetividades das pessoas que ocuparam a terra a partir de fins do século XIX, com sua religiosidade evidenciada pela construção de igrejas e sua disposição para o trabalho. Tais fatores seriam responsáveis pelo progresso do Sul do Estado e pela contribuição na diferenciação do Paraná com o restante do Brasil, um "Brasil diferente" nas palavras de Wilson Martins. (Sochodolak e Martins, 2014, p. 193).

Essa construção identitária do povo paranaense é algo bastante complexo. Por vezes evidenciam o paranaense como trabalhador e acolhedor, ao mesmo tempo que escondem povos e etnias presentes ali como negros e indígenas. Se construiu uma identidade de um Paraná de brancos e imigrantes eslavos que desenvolveram e promoveram o progresso no estado. Discurso controverso se analisarmos historicamente a formação do estado, tendo influência significativa destes povos "excluídos". Os estudos dos processos criminais de Mallet, é um dos processos de desconstrução dessa ideia demonstrando as controvérsias desse discurso. É neste contexto que foi fundado o Núcleo de Estudos de História da Violência - NUHVI, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, do qual sou membro desde a formação do grupo.

Esta breve contextualização sobre Mallet-PR, nos permite entendermos como era este município. Ao longo da segunda metade do século XX, sua expansão enfraqueceu e se estagnou. Entretanto, as relações sociais continuam marcadas pelo modo de vida rural.

## II. A Moral e a Violência na Constituição de uma Cartografia do Poder

Analisar o Processo Criminal n.º 08/1959, nos permitiu encontrarmos traços de um diagrama abstrato, a moral, composto por relações de poder bastante complexas presentes em nossa cartografia. Para tal, temos como diagrama, a definição do conceito por Gilles Deleuze: "O diagrama, ou a máquina abstrata, é o mapa das relações de forças, mapa de densidade de intensidade, que procede por ligações primárias não-localizáveis e que passa a cada instante por todos os pontos, 'ou melhor, em toda relação de um ponto ao outro'. (Deleuze, 2013, p. 46)". Ou seja, um diagrama permite a observação das relações de poder, como e por onde ele atravessa. Neste momento buscamos compreender como a moral pode ter pode ter exercido diferentes relações de poder na sociedade malletense.

A moral parece transitar pelos agenciamentos concretos do poder, esses produzem discursos, suscitam e incitam sujeitos através das várias instituições como tribunais, escolas, prisões, igrejas, família, etc. Esses agenciamentos, produzem o que podemos entender como mecanismo de sustentação do poder, que captam e produzem sujeitos, são conexões não determinadas que podem ser rompidas ou desviadas sem deixar de exercer o poder. Para exemplo, as prisões observadas por Foucault (2013, p. 130) em *Vigiar e Punir*, que produziram várias relações de poder que precederam a instituição e foram além dela. Traz a luz e produz o sujeito delinquente, os carcereiros, mas também traz consigo os mecanismos de correção e punição que puderam ser difundidos de forma rizomática pela sociedade. Do contrário, esses mecanismos não surtiram efeitos se fossem exercidos apenas nas prisões. Se forma um diagrama complexo do poder disciplinar que vai atravessar toda a sociedade, dentro e fora das prisões.

Ao observarmos a sociedade malletense, através dos processos criminais, é possível compreender como os sujeitos reafirmam a moralidade latente nesta região. Não criam e não questionam os valores que a moral incide, mas, reproduzem e são a todo momento atravessados por ela. Uma população que compartilhava mais do que a terra, mais do que o acesso à ferrovia e mais do que o comércio de produtos agrícolas. Para além da materialidade, essa população, como qualquer outra reunida socialmente, compartilhava seus valores morais, suas normatividades e seus consensos e acordos intrínsecos em seus modos de viver.

Desta forma, buscamos compreender parte da formação dessas relações de poder que compõem um diagrama da moral, ou um poder moral. Este, parece atravessar as relações com o poder judiciário e a vida cotidiana, exercendo modos de viver que compõem uma normatividade. Estaria dentro do campo disciplinar também, mas, a moral parece possuir uma particularidade: as forças que a produzem e que a evocam não são necessariamente conscientes ou produtos institucionais. A moral atravessa sujeitos e instituições, conduzindo e produzindo tensões, e como

uma corda de instrumento, se tensionada demais pode arrebentar.

O rompimento destes acordos, produzem um sistema violento de restauração da moral envolvendo vários segmentos sociais e institucionais. Produzem linhas de fugas dentro da normatividade estratificada, que segundo Deleuze e Guattari, em *Mil Platôs*:

> Estas linhas não param de se remeter umas às outras. É por isto que não se pode contar com um dualismo ou uma dicotomia, nem mesmo sob a forma rudimentar do bom e do mau. Faz-se ruptura, traça-se uma linha de fuga, mas corre-se sempre o risco de reencontrar nela organizações que re-estratificam o conjunto, formações que dão novamente o poder a um significante, atribuições que reconstituem um sujeito. (Deleuze e Guattari, 2011, p. 26).

Este princípio de ruptura, teorizado por Deleuze e Guattari em 1980, permite compreendermos a violência também como uma ruptura da normatividade. Não é a regra, nem mesmo a solução mais exata, mas ao observarmos nos processos, quando os valores morais são subjugados e/ou rompidos, imediatamente inicia-se uma projeção de linhas de fuga para reconstituir e re-estratificar essa moral. Nessa linha de fuga os poderes e saberes são acionados para cauterizar essas rupturas, não ao que era antes, mas ao que pode continuar sendo. Entretanto, os meios para isto são uma incógnita para cada situação, não existe uma regra para esse processo, ele pode acontecer de várias formas.

Assim também é a própria violência, um fenômeno que pode ser observado e compreendido de várias formas em diferentes contextos sociais na história. Quando o historiador Robert Muchembled analisou a violência homicida na Europa, ele constatou várias ligações ao que se refere a honra e a sexualidade com a violência. Quando se refere a honra, Muchembled vai nos apontar que

> A violência assassina só faz refletir a intensidade das emoções coletivas que unem ao seu grupo, de tal forma que a vingança se torna obrigação sagrada indispensável para restaurar a honra coletiva conspurcada. Não somente a pureza das mulheres deve ser defendida como um valor supremo por todos os homens, mas estes devem evitar "perder a cara" em público se sua virilidade for colocada em dúvida, se forem objetos de injúrias, de ameaças ou até de troças. (Muchembled, 2012, p. 27).

Um estatuto de honra é produzido a partir dos valores morais de uma sociedade. O ser honrado e o ser desonrado parece estar intrinsecamente ligado às ações morais de um sujeito. Para legitimar esse "status" é necessário um reconhecimento social de sujeitos que partilham dos mesmos valores. Para exemplificar, observemos o clássico de Alexandre Dumas, *Os Três Mosqueteiros*, quando traz o os conselhos do pai de D'Artagnan sobre como deveria se portar:

> Na corte - continuou o Sr. D'Artagnan pai -, se tiver a honra de lá entrar, honra a que, de resto, a sua velha nobreza lhe dá direito, sustente dignamente o seu nome de gentil-homem, que foi usado nobremente pelos nossos antepassados durante mais de quinhentos anos. Por você e pelos nossos (pelos nossos entendo, os nossos pais e os nossos amigos) nunca toleremos nada a não ser do Sr. Cardeal e do rei. É pela sua coragem, ouça bem, apenas pela sua coragem, que um gentil-homem abre atualmente caminho na vida. (Dumas, 1996, p.21).

Claramente se expõem uma certa realidade relativa às forças militares da corte de Luís XIII. A obediência muito própria do antigo regime francês do século XVII, colocando acima da guarda somente o Clero e o Rei. A moral que circundava esses mosqueteiros era muito própria de sua classe social, o que implicava naquele contexto uma distinção moral muito acentuada em relação aos burgueses, por exemplo. Embora os relatos consecutivos sejam de que esses mosqueteiros nada mais eram que "beberrões" que constantemente abusavam de seu "status" e poder para duelar e assassinar. Eram propriamente almas irascíveis, como descreve Platão na Grécia Antiga em sua obra *Fédon,* movidos pela ira, mas controlados pelo dever em forma de valor instituído, tendo eventuais explosões agressivas em resposta. O ponto chave desse exemplo se trata da legitimação dessa honra, compartilhada não só entre a corte, mas, entre todos que reconhecem esse valor naquela sociedade.

Retornando a Mallet-PR, a violência cometida por *Hernani*, não está isenta deste processo. Podemos observar como sua violência produziu significados além do crime. Não é somente matar alguém, mas, também uma reação ao rompimento dos valores instituídos naquela sociedade.

Segundo o termo de interrogatório, Hernani relatou que "[...] há muito tempo *Valdomiro Kuzniak* frequentava sua casa e eram grandes amigos [...] (Processo n.º 08/1959, fl. 35)". É possível perceber o juízo feito por *Hernani* em relação a *Valdomiro*, pontuando claramente sua amizade e toda a conduta que se esperava de um "grande amigo". Tal traição conspurcaria não somente a família de *Hernani*, mas também todo um acordo moral pré-existente naquela sociedade. A violência homicida, contra *Valdomiro* e *Maria,* tomava um caráter de legítima defesa da honra. Muchembled afirma que:

> Ceder diante de um ofensor, apanhar ou ser difamado é desonroso, não somente para o que é afetado, mas para todos os seus próximos, que o obrigam a reagir, mesmo que ele não deseje. (Muchembled, 2012, p. 27)

Para a sociedade malletense de 1959, assim como no contexto brasileiro, o crime de homicídio era bastante grave. Estando previsto no Código Penal Brasileiro de 1940, sob o artigo:

> *Art. 121. Matar alguém*:
>
> Pena - reclusão, de seis a vinte anos
>
> *Caso de diminuição de pena*



© 2023 Global Journals

> § 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço. (Código Penal Brasileiro de 1940).

No entanto, observamos que a própria letra da lei reconhece uma defesa da honra, diminuindo a pena consideravelmente. No que diz respeito ao contexto malletense, esses valores poderiam ser reconhecidos até mesmo como justificada, pois a honra e a moral são as bases sociais destes sujeitos em 1959. Essas relações atravessam todos os sujeitos, independentemente de seu sexo ou credo, pois os sujeitos considerados "dignos" seriam aqueles honrados e morais: é o homem trabalhador, provedor da família, praticante dos bons costumes; é a mulher dona de casa, mãe, se solteira é virgem e recatada.

Desta forma observamos ali, uma violência tomando caráter valorativo e instrumental mais do que apenas explosões coléricas isoladas. A violência de Hernani, toma um caráter legítimo, uma vez que justificou a defesa de valores sociais profundamente enraizados em seu contexto. Assim, "Nesse quadro, a violência é, ao mesmo tempo, legítima e obrigatória, para escapar da vergonha. (Muchembled, 2012, p. 27).". Da mesma forma, a defesa apropriou elementos morais que produziriam uma inocência sobre o homicida. Todavia, produz algo maior do que uma verdade sobre uma inocência ou culpa, também produz mecanismos de reconstituição da moral rompida através dos agenciamentos concretos acionados pelo Poder Judiciário.

A violência nesse processo n. 08/59, foi além da física. Uma violência que se ressoa também nas leis, nos valores, nos rituais para se produzir a verdade. Uma violência que não está isolada no tempo, nem em classes sociais. É uma violência, como Dadoun nos apontou:

> À flor da pele e ao fundo da alma - assim é a violência no cotidiano, uma violência que corre e ricocheteia sobre todas as superfícies de nossa existência e que uma palavra, um gesto, uma imagem, um grito, uma sombra que seja, capta, sustenta e relança indefinidamente, e que, no entanto, desta espuma dos dias, abre à alma vertiginosos abismos [...] (Dadoun, 1998, p. 43).

Ainda que a sociedade ocidental tenha passado por várias mudanças nos costumes, buscando organizar seus modos de viver, suas condutas e suas manifestações de violência não significa superação. O sociólogo Norbert Elias, quando analisou o controle social e o autocontrole nos expôs algo importante. Em relação à civilização com a formação dos Estados Nação e o fim do *Ancien Régime*:

> A civilização não é "razoavél", nem racional, como também não é "irracional". É posta em movimento cegamente e mantida em movimento pela dinâmica autônoma de uma rede de relacionamentos, por mudanças específicas na maneira como as pessoas se veem obrigadas a conviver. (Elias, 1993, p. 195).

Se essa relação de obrigação do convívio se manifesta constantemente, por si ela tende a produzir rupturas nas quais o Estado não teria como evitar, por exemplo, a violência no cotidiano. Destarte, precisou-se introduzir uma forma de autocontrole que foi, pouco a pouco internalizado pela sociedade com "[...] investidas de sentimento de vergonha, que a regulação de toda vida instintiva e afetiva por um firme autocontrole se torna cada vez mais estável, uniforme e generalizada." (Elias, 1993, p. 194).

Podemos teorizar que parte desses processos definem e adornam a moral na sociedade. Ela não é um produto do estado, nem um produto propriamente dos indivíduos, mas sim, uma mescla de tudo que limita e conduz a vida dos sujeitos em sociedade, seja leis de Estado ou práticas sociais que transitam por gerações. Desta forma, podemos explicar o caráter não determinista da moral, não significa que ela é bom ou mau, nem certo ou errado. Sua manifestação ocorre em diferentes graus, desde o convívio pacifico a rupturas violência do tecido social.

Essas rupturas violentas da moral não podem ser contidas pela ação do Estado. São posteriormente punidas por ele, mas, não são antecipadas por ele. Girard falou sobre um caráter visceral da violência:

> [...]um jogo diabólico que exige a intermediação de heróis míticos, deuses e ancestrais divinizados a quem é atribuída a encarnação imaginária da violência. Mas a violência é de todos e está em todos. Mesmo que o sistema judiciário contemporâneo acabe por racionalizar toda a sede de vingança que escorre pelos poros do sistema social, parece ser impossível não ter que usar da violência quando se quer liquidá-la e é exatamente por isso que ela é interminável (Girard, 1990, p. 11).

A partir de Girard, podemos entender que os esforços do Estado, mesmo através do Poder Judiciário, não conseguem conter a violência. Ela se manifesta de forma imprevisível e, mesmo o sujeito mais "moralista e idôneo" de uma sociedade, poderá responder violentamente quando seus valores forem questionados ou "maculados". Vale ressaltar, que nem toda violência é produto de uma ruptura moral, embora toda ruptura moral apresenta uma forma de violência, não necessariamente física, isto não é determinante.

## III. A Reafirmação e Manutenção dos Valores

A moral é o elemento que está no cerne desta pesquisa e que atravessa nossa cartografia, nossas fontes e nossos sujeitos. Recorremos à Nietzsche, para tentar compreender como a moral permeia a sociedade e como ela também toma um caráter violento sobre a vida dos sujeitos. Assim, poderemos compreender melhor como *Hernani* se desenvolveu como um sujeito



© 2023 Global Journals

moral no processo criminal 08/59 e como a sociedade agia frente a isto.

Nietzsche, escreveu no século XIX que precisamos encontrar uma genealogia da moral, não sua origem (*Ursprung*), mas o momento e o motivo para que ela foi inventada (*Erfindung*). Ou seja, a moral não existe *a priori,* ela é uma invenção, e como toda invenção ela necessita de manutenção e correção de tempos em tempos. O filósofo irá aponta que que em certo momento houve a necessidade de viver em sociedade, e isso foi imposto autoritariamente a todos:

> Não temos direito de viver isolados. Não nos é permitido enganar-nos isoladamente, nem encontrar isoladamente a verdade. Ao contrário, assim como é necessário que uma árvore dê frutos, assim nós frutificamos ideias, apreciações: e nosso "sim" ou "não", nosso, porém e ser desenvolvem-se, aparentados e relacionados, como testemunhas de uma vontade, de uma saúde, de uma terra, de um sol. (Nietzsche, 1887, p. 24).

Assim, para que todo acordo de certo e errado, bem e mal, verdade e mentira seja definido é necessário que estejamos relacionados em sociedade. Um conjunto de valores se forma dando direções para toda forma de fazer da humanidade. De forma sistemática e pragmática, nos foi dado sentidos e direções de como viver, como se portar e se comportar. Assim inventamos a moral, como forma de sobreviver em sociedade, impor os limites e apontar direções.

Da mesma forma aponta o filósofo Vázquez:

> A moral é um sistema de normas, princípios e valores, segundo o qual são regulamentadas as relações mútuas entre os indivíduos ou entre estes e a comunidade, de tal maneira que estas normas, dotadas de um contexto histórico e social, sejam acatadas livres e conscientemente, por uma convicção íntima, e não de uma maneira mecânica, externa ou impessoal. (Vázquez, 1993, p. 69).

A moral então ela se integra ao ser pela sua convicção íntima, que por sua vez está relacionado ao seu contexto histórico e social. Desta forma, a moral é internalizada nos sujeitos que a reproduzem sem a crítica aos próprios valores. Em contrapartida, o que Vázquez (1993, p. 69) diz sobre a moral não ser ressoada de forma mecânica, externa ou impessoal, não parece se adequar à nossa teoria.

Uma vez que, pela moralidade se conjugam os papéis sociais a relação se torna uma névoa que circunda todos os sujeitos, até mesmo de forma inconsciente. Uma névoa porque a moral muitas vezes tende a ofuscar a visão sobre a vida e as ações. Os sujeitos são atravessados desde seu nascimento por uma moral da qual não tem entendimento, apenas aprenderá a reproduzi-la. O entendimento da moral pode ser traduzido como carácter contextual, ou seja, histórico, um processo em constante transformação que nem sempre é consciente para aqueles que já estão imersos.

Vemos que a moral e a moralidade ganham uma função social, ou melhor, se torna um manual que cabe aos sujeitos compreendê-las e fazer bom ou mau uso dele, para satisfazer seus desejos, para sobreviver, para se esconder ou para se tornar visível. Observando nossas fontes, precisamos fazer a crítica do valor desses valores para aquela sociedade e assim compreender o contexto histórico que cerca os sujeitos.

> Necessitamos de uma "crítica" dos valores morais e antes de tudo discutir-se o "valor destes valores", e por isso é toda a necessidade conhecer as condições e o meio ambiente em que nasceram, em que se desenvolveram e deformaram (a moral como consequência, como máscara, como enfermidade ou como equívoco, e também a moral como remédio, estimulante, freio ou veneno), um conhecimento de tal espécie nunca teve outro semelhante, nem é possível que não o tenha nunca desejado. (Nietzsche, 1887, p. 28).

No caso analisado, vemos uma sociedade que partilha a mesma moralidade, em diferentes usos e diferentes medidas. *Hernani*, para justificar seu crime, veste sua "máscara moral" junto ao seu defensor para personificar um sujeito honrado. Este é o jogo dos valores, onde se atribui distinções entre o certo e errado, bem e mal e legítimo e ilegítimo, que muitas vezes se confundem e se transformam deixando de ser um simples dualismo. Os significados aqui se multiplicam e explodem em linhas de fuga, as relações de poder ramificam em vários agenciadores, se desmontam e remontam ao longo dos processos históricos. É compreendendo o valor destes valores que é possível identificar como o poder moral atravessa os sujeitos, a que desejos eles respondem, a anseios se conduzem, a que finalidade se propõe:

> Dava-se como existente o "valor destes valores" como um verdadeiro postulado; até agora nunca se duvidou nem se hesitou de atribuir um valor do "bem" superior ao "mal", ao valor do progresso, da utilidade, inclusive o futuro do homem. E por quê? Não poderia ser verdade o contrário? (Nietzsche, 1887, p. 28).

Observando no Processo 08/59, os testemunhos de quem teve contato com *Hernani* naquele dia, podemos extrair algumas percepções sobre o crime, a violência e sobre a ruptura moral. Todavia, essas rupturas violentas tomam diversos rumos, de reparação individual da honra e da moral, do processo para verificar a legitimidade da violência em sua justificativa, das medidas cabíveis para equilibrar a balança da justiça entre o que é crime contra a pessoa e o que é "danação" contra os valores instituídos.

O primeiro testemunho, ainda em fase de inquérito policial, é de *Miguel Litertovicz*, o dono do bar onde *Hernani* assassinou *Valdomiro.* Questionado sobre o que havia acontecido, *Miguel* diz ter reagido tranquilamente por conhecer *Hernani* e havia perguntado por que ele havia esfaqueado *Valdomiro.* O réu respondeu a *Miguel* somente "[...] não é nada com



© 2023 Global Journals

você *Miguel* [...] agora vou avisar o Juiz, que matei os dois [...] (Processo 08/1959, fl. 27). *Miguel* não questionou a motivação do crime de *Hernani*, e falou que não sabia de desavenças mas tinha ciência do adultério. No testemunho da fase processual, *Miguel* afirmou ter entendido que a motivação do crime foi porque *Valdomiro* havia "roubado" a esposa de *Hernani.* A testemunha ainda afirmou que *Maria* havia abandonado o lar conjugal, e que isso poderia ter sido a causa do crime. (Processo 08/1959, fl. 47).

O segundo testemunho era de um cliente do mesmo bar, *Emiliano Kovalek*, jovem gaiteiro de 21 anos que estava tomando seu aperitivo e experimentando uma gaita que estava sobre o balcão. Diz ter sido muito violento a cena de *Hernani* assassinando *Valdomiro*, e que por isso não demorou para largar a gaita e ir para casa. (Processo 08/1959, fl. 28). Diferente do dono do estabelecimento que não se intimidou nem questionou a intenção do crime sabendo do adultério que envolvia todas as partes, *Emiliano* nada sabia sobre o réu, nada sabia sobre rixas entre eles e não sabia nada sobre o adultério.

Uma outra testemunha, chamado *Wlademiro Zainco*, de 50 anos, também presenciou o fato. *Wlademiro* deixa claro em seu depoimento que suspeitava das intenções de *Valdomiro* com *Maria.* O depoente apresenta a vítima, *Valdomiro*, como um homem imoral, pois teve conhecimento que ele havia feito propostas de dinheiro em troca de sexo com a filha de *Hernani*. Este detalhe chamou atenção no processo, pois ele somente afirmou isto depois de saber que *Hernani* já havia falado isso em juízo. Coadunando com a versão apresentada pelo réu, *Wlademiro* afirma uma imoralidade prejudicial aos valores da família e daquela sociedade. (Processo 08/1959, fl. 52-53).

O que podemos extrair desses depoimentos está no cerne do Poder Judiciário, a produção da verdade. Todos os depoentes prestaram o compromisso legal de somente dizer a verdade. Esta verdade, não era apenas aquela sobre o fato, mas também a que revela as convicções, os valores, os costumes, as condutas e a moral latente considerada legítima verdade por eles. Existe ali uma vontade de verdade.

Machado irá nos dizer que esta vontade de verdade é como uma crença de que [...] nada mais é necessário do que o verdadeiro, de que o verdadeiro é superior ao falso, de que a verdade é um valor superior - crença que funda a ciência e constitui a essência da moral e da metafísica [...]. (Machado, 2017, p. 14). Desta forma, podemos compreender que aquela sociedade possuía suas produções de verdades, que para eles existe a convicção de que ela é superior a outras. Em nossa análise, percebemos que a honra nas ações de um sujeito é vão produzir e fundamentar como esta pessoa é vista na sociedade, até mesmo para justificar uma violência.

Podemos explicar isto considerando que a verdade da moral que define e produz comportamentos, ações, formas de viver e de acreditar, não existe *a priori*, pois é um acordo aceito por todos.

> A verdade não é uma adequação do intelecto à realidade; é o resultado de uma convenção imposta com o objetivo de tornar possível a vida social; é uma ficção necessária ao homem em sua relação com outros homens. (Machado, 2017, p. 56).

Desta forma, podemos encontrar as mesmas direções de uma defesa moral nas palavras de *Hernani* e seu defensor. Se inicia o jogo de legitimação da defesa da honra, da moral e dos bons costumes, com a finalidade de se produzir uma verdade sobre o sujeito e seus atos.

Ao ser interrogado, *Hernani* narrou o que o levou a cometer o duplo homicídio. Ele é bastante incisivo ao afirmar que era amigo de *Valdomiro* a pelo menos doze anos, e que o mesmo frequentava sua casa. Disse mais: "[...] que há oito meses mais ou menos Valdomiro atropelou a esposa dele de casa, ficando sozinho, tendo pedido ao interrogado (*Hernani)* que mandasse suas filhas, uma de quatorze anos e outra de onze anos, fazer a limpeza na casa dele; (Processo 08/1959, fl. 35).". Inicia-se um ritual de desmantelamento da moralidade de *Valdomiro*, que retroalimenta a defesa da honra do réu.

Uma das vítimas já era demonstrada como sujeito contrário a família, pois "atropelou a esposa de casa". A defesa continuou, e *Hernani* afirmou mais, que *Valdomiro* tentou abusar de uma de suas filhas, oferecendo dinheiro a ela. A jovem havia contado apenas para sua mãe, *Maria*, que ocultou isso. Uma semana depois as duas vítimas começaram a se relacionar. (Processo 08/1959, fl. 35).

A dois pontos importantes neste relato de *Hernani*, um diz respeito a sua estratégia jurídica e o outro ao contexto histórico. Claramente a defesa se baseia na contradição dos valores das vítimas, assim podiam exaltar a honra e a moral do réu justificando sua fúria investida.

> Quase sempre é uma ação reprovável, mas, matar alguém em defesa da honra, da família, ou matar alguém que era um sujeito desviante daqueles valores, que provocou uma cólera social, faz mudar o sentido do homicídio, podendo não ser visto como crime. Embora em lei e norma seja crime, social e moralmente nem sempre o é. (Franco, 2019, p. 81).

Com relação ao contexto, o fato de *Maria* não ter relatado sobre a tentativa de abuso sexual contra sua filha faz parte de um estigma existente no período e que ainda é difícil de ser combatido. No início da década de 1960, ainda era muito forte as relações de casamentos arranjados e da virgindade como pré-requisito para esta finalidade. Uma herança "maldita' que perpassa décadas, tendo como resultado o ocultamento de inúmeros casos de violência sexual,



© 2023 Global Journals

pois isto afetaria a vida futura da vítima. Havia um preceito sobre o que era ser uma "mulher ideal", segundo Fonseca:

> [...] uma mistura de imagens: a mãe piedosa da Igreja, a mãe-educadora do Estado positivista, a esposa companheira do aparato médico-higienista. Mas todas convergiam para a pureza sexual – virgindade da moça, castidade da mulher. Para a mulher ser "honesta", devia se casar; não havia outra alternativa. E para casar, era teoricamente preciso ser virgem. (Fonseca, 2000, p. 528).

Sofrer uma violência sexual e denunciar, poderia resultar em um estigma que afetaria toda a vida da vítima, não somente emocional, mas também socialmente. Destarte, *Maria* ter ocultado aquela tentativa de abuso pode não ter sido uma conivência proposital, e sim uma estratégia de preservação da honra da filha.

A defesa de *Hernani* levaria isto como uma "degeneração" do papel de mãe, que ocultou um abuso e ainda se relacionou com o abusador de sua filha. Assim se constituiu a defesa do réu, ardilosamente na contradição dos valores das vítimas e exaltação de sua honra.

As razões finais da acusação proferida pelo Promotor Público, também foram bastante incisivas ao contradizer a defesa. Embora, seu respaldo seja pela materialidade do crime.

> Temos, para nós, que o duplo homicídio, - além do traumatismo, do choque natural que abalou toda a sociedade local, dados os requintes brutais, nas circunstâncias em que se efetuou - não passa de um frio, premeditado e monstruoso fato, perpetrado como habitualmente o são os crimes de denominamos de assassínio. (Processo 08/1959, fl. 66).

Existiu a tentativa da acusação em perpetrar que o réu causou prejuízos à sociedade, que ele rompeu com os valores. Apenas constatações sobre a materialidade do crime não têm o mesmo efeito que atrelar a culpa aos prejuízos morais causados. A acusação investiu na premeditação do crime, o que invalidaria a defesa da honra.

*Hernani* foi a júri popular e, tanta defesa quanto acusação apresentaram suas justificativas. O júri popular, comumente relacionado aos crimes contra a vida, se trata da representação civil no Poder Judiciário. É principalmente ao Tribunal do Júri que a defesa busca convencer, aqui os jogos do poder reestruturam suas fronteiras e expandem os limites da legalidade. Para a defesa, nada melhor do que pessoas que compartilham os mesmos valores morais para que se possa justificar uma defesa dos valores instituídos.

No dia 19 de fevereiro de 1960 foi convocada a Reunião Ordinária do Júri. Todos os 21 jurados eram homens. Após todo o processo, a defesa de *Hernani* convenceu os jurados pela legítima defesa da honra. O réu é absolvido das acusações e sai em liberdade. Para analisarmos isto, precisamos compreender que a ordem do discurso presente no Poder Judiciário não responde necessariamente à realidade dos fatos.

Principalmente nos casos em que é invocado o Tribunal do Júri, a verdade pode irromper em várias faces, formas e significados. O compromisso com a verdade dos fatos é transformado pela vontade de verdade, ou seja, aquilo que é necessário para aquele momento:

> Como se para nós a vontade de verdade e suas peripécias fossem mascaradas pela própria verdade em seu desenrolar necessário. E a razão disso é, talvez, esta: é que se o discurso verdadeiro não é mais, com efeito, desde os gregos, aquele que responde ao desejo ou aquele que exerce o poder [...] (Foucault, 2014, p. 18).

Não é o discurso verdadeiro sobre o fato, mas sim uma verdade necessária para se exercer estratégias, julgar e subjugar sujeitos ao poder, fazer ressoar e reanimar valores. Isto pode ocorrer com um caráter violento voltado ao dionisíaco, como afirma Sochodolak:

> Ao irromperem, elas arruínam as instituições e a ordem cultural. Sua violência é incontrolável, e suas estratégias contam, sobretudo, com a dissimulação, com o disfarce, com as máscaras. E, por fim, as ruínas das instituições e da cultura não abalam a divindade que emerge intacta da destruição. (Sochodolak, 2016, p. 230).

Quando se invoca os ritos de defesa da honra, de manutenção da moral, nem mesmo a instituição judiciária escapa dessa ordem. Suas leis são distorcidas, a verdade é modelada, a justiça se isenta e fecha os olhos para dar lugar a um exercício do poder de reconstituição dos valores. O Poder Judiciário pode se tornar uma ferramenta para exercer os desejos coletivos e individuais, iniciando de forma quase silenciosa que por fim se torna trovões que se faz ouvir onde se atravessa o poder.

## IV. Considerações Nada Finais

Analisando o Processo n. 08/59 da Comarca de Mallet, foi possível compreendermos como certos valores morais estavam inseridos naquela sociedade. O duplo homicídio, considerado pelo promotor público como atroz, premeditado e covarde, não era visto da mesma forma pela sociedade representada pelo Tribunal do Júri. Na fase processual para estabelecer uma sentença, não se tratou mais do ato violento e criminoso, mas sim, dos motivos serem justificados ou não. Passou a um julgamento moral da situação que levou o réu a cometer os crimes.

As questões que se sucederam, não foram se havia sido premeditado ou se o fato de matar foi uma causalidade. Precisou-se estabelecer se o réu era um homem honrado, se protegia a sua família, se perante a sociedade ele era um praticante dos "bons costumes". Em outras palavras, um homem moral. Ao mesmo tempo, foi questionado se as vítimas eram pessoas



© 2023 Global Journals

honradas, quais foram suas atitudes que levaram o réu a sua manifestação colérica. Observamos o processo se transformar de um julgamento de homicídio para uma legítima defesa da honra. Quem legitimou essa ação foi a própria sociedade, que partilhava dos mesmos valores e que subentendia que ato violento foi resposta a ruptura dos valores que defendiam.

Desta forma, podemos entender como as linhas que se estratificam na sociedade podem ser rompidas. Uma vez que a moral é colocada em cheque, iniciou-se um processo que redesenhou as fronteiras até mesmo da legalidade, para reajustar os valores e conter a manifestação colérica social. Ao mesmo tempo, esse rompimento moral é violento e produz relações diversas que vão transformar todo o mapa das relações de poder e tensões. Assim, nossa cartografia apresenta mais elementos para compreender a complexidade das relações de poder e moral em nossa sociedade. A cartografia passa a demonstrar a história em vários pontos, agregar e expor os saberes, suscitar e incitar os sujeitos, servindo também para observarmos nosso presente e seus estratos.

Na história precisamos ser cautelosos com as possíveis armadilhas do anacronismo. Pensar o passado para tecer a crítica sobre o presente, não significa se deslocar de seu momento e estampar no agora, isto é decalque, que por sua vez é estático, imutável, diferente da cartografia que é fluida e múltipla podendo ser redesenhada à medida que novos elementos atravessam o objeto. Todo processo histórico é parte de um conjunto de vários fatores que atravessam o tempo. Analisar historicamente é também o exercício de escutarmos, observamos e sentimos aquilo que ainda ressoa e se apresenta em nossa realidade.

Veyne (1998, p. 24-26) em seu livro, *Como se escreve a história,* vai ser bem assertivo ao afirmar que por mais que observemos outros lugares e outros momentos ainda aprendemos algo sobre nosso objeto. O historiador escreveu isto exemplificando que, mesmo aprendendo algo sobre a antiguidade oriental observando a China dinástica, ainda é possível apreender algo sobre Roma Antiga. Isto se dá, não porque outros lugares possuem uma ligação histórica comum. Mas porque, ao observarmos as relações exteriores à nossa realidade, salta aos olhos aquilo que poderia ser comum e banal em nossa história.

Romper com essas paredes de nosso lugar social se faz necessário, para assim compreendermos a dimensão daquilo que ainda está presente na sociedade. Quando objetivamos analisar um processo criminal específico, tomamos como tarefa compor parte de uma problematização maior. Não era o foco deste artigo apresentar uma situação e lugar específico no espaço e tempo histórico. Apresentamos elementos que transitam, por vezes fluidos e por outras resistentes, pelo campo social, reformando, produzindo, transformando valores e significados dentro da sociedade.

Não se trata aqui de observarmos apenas Mallet-PR no Brasil, mas também, produzir um certo caminho para observar várias realidades e dentro de cada contexto tecermos a crítica. O que observamos nesta pesquisa, ainda ressoa no contexto brasileiro. Ainda que a letra da lei tenha sido reinterpretada - característica marcante do Código Penal Brasileiro de 1940, sendo uma lei passível de interpretação e manipulação -, ressoa muito desses valores morais dentro do processo penal e subjugando sujeitos aos antigos valores de conduta e moral. O Brasil está longe de superar esses problemas, mas o silêncio perante eles somente atrasa ainda mais o processo de mudança.

Precisamos nos incomodar e nos indignar com esses valores antiquados, pois eles são combustíveis para a violência, intolerância, desrespeito a dignidade humana. Se não bastasse, ainda são ferramentas para fortalecimento dos neofascismos e intolerância de grupos. Esses valores atravessam a sociedade e capturam os sujeitos. Nosso papel social implica em produzir resistências e desconstruir aquilo que insiste em assombrar o presente.

## Bibliografia


1. Corrêa, L. M. (2019). A atuação do holding Brazil Railway Company no Brasil (1904-1920). Tese de Doutorado em História. Brasil/Assis-SP: UNESP.
2. Dadoun, R. (1998). A violência: ensaio acerca do homo violens. Brasil/Rio de Janeiro: DIFEL.
3. Deleuze, G. (2013). Foucault. Brasil/São Paulo: Editora Brasiliense.
4. Deleuze, G. e Guattari, F. (2011). Mil Platôs. Vol 1. Brasil/São Paulo: Editora 34.
5. Dumas, A. (1996). Os Três Mosqueteiros. Brasil/São Paulo: Nova Cultural.
6. Elias, N. (2011). O Processo Civilizador. Volume 1: Uma História dos Costumes. Brasil/Rio de Janeiro: Zahar.
7. Elias, N. (1993). O Processo Civilizador. Volume 2: Formação do Estado e Civilização. Brasil/Rio de Janeiro: Zahar.
8. Fonseca, C. (2000). Ser mulher, mãe e pobre. In: Priori, M. D. (Org.). História das mulheres no Brasil. Brasil/São Paulo: Contexto.
9. Föetsch, A. e Arkaten, F. (2012). Poder Legislativo Malletense: Emancipação política, trajetórias e biografias. Brasil/Mallet: Gráfica e Editora Kaygangue Ltda.
10. Foucault, M. (2014). A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Brasil/São Paulo: Edições Loyola.
11. Foucault, M. (2013). A verdade e as formas jurídicas. Brasil/Rio de Janeiro: NAU.




© 2023 Global Journals

12. Foucault, M. (2012). A vida dos homens infames. In: Ditos & Escritos IV: Estratégia, poder-saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária. p. 199-217.
13. Foucault, M. (2013). Vigiar e punir. Brasil/Rio de Janeiro: Vozes.
14. Franco, J. C. (2019). Cartografias do poder em processos criminais (Comarca de Mallet-PR, 1950-1970). Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Centro-Oeste. Brasil/Irati. Disponível em: http://tede.unicentro.br:8080/jspui/handle/jspui/1291. (Acesso 11/01/2023)
15. Girard, R. (1990). A violência e o sagrado. Brasil/São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista.
16. Graebin, C. M. G. e Viegas, D. H. (2012). Por uma história rizomática: apontamentos teórico-metodológicos sobre a prática de uma cartografia. In.: História Revista, Brasil/Goiânia, v. 17, n. 1, p. 123-142, jan./jun.
17. Machado, R. (2017). Nietzsche e a verdade. Brasil/Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra.
18. Muchembled, R. (2012). História da violência: Do fim da Idade Média aos nossos dias. Brasil/Rio de Janeiro: Forense Universitária.
19. Nietzsche, F. W. (2013). A genealogia da moral. Brasil/Petrópolis, RJ: Vozes. (Original: Zur Genealogie der Moral, 1887).
20. Nietzsche, F. W. (2007). Sobre a verdade e mentira no sentido extra-moral. Brasil/São Paulo: Editora Hedra.
21. Prado Filho, K. e Teti, M. M. (2013). A cartografia como método para as ciências humanas e sociais. In.: Barbarói. Brasil/Santa Cruz do Sul, n.38. jan./jun. p. 45-59.
22. Platão (2002). Fédon. Brasil/São Paulo: Martin Claret.
23. Rosemberg, A. e Souza, L. A. F. (2009). Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica. In.: Patrimônio e Memória. Brasil/São Paulo: Unesp. V.5, n.2.
24. Sochodolak, H. (2016). O olhar trágico: regiões, violência e cotidiano. In.: Revista História Unisinos. Brasil. N. 20. Vol. 2, Maio/Agosto. p. 226-234. Disponível em: revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/view/htu.2016.202.10/5510. (Acesso 19/01/2023)
25. Sochodolak, H. e Gruner, C. (2022). Vidas em Processos: crime, violência e Justiça na história de Mallet-PR. Brasil/Guarapuava: Unicentro.
26. Sochodolak, H. e Martins, V. (2014). A Narrativa de um "Brasil Diferente" e os Processos Criminais de Mallet/PR (1913-2006). In.: Revista NUPEM. Brasil/Campo Mourão, v. 6, n. 10, jan./jun. Disponível em: https://periodicos.unespar.edu.br/index.php/nupem/article/view/5390/3418. (Acesso 25/01/2023)
27. Valentini, D. J. (2009). Atividades da Brazil Railway Company no sul do Brasil: a instalação da Lumber e a guerra na região do contestado. Tese de Doutorado em História. Brasil/Porto Alegre: PUCRS.
28. Vázquez, A. S. (1993). Ética. Brasil/Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
29. Veyne, P. M. (1998). Como se escreve a história. Foucault revoluciona a história. Brasília: Editora da UNB.

*Fontes consultadas*

Acervo de Processos Criminais da Comarca de Mallet. Centro de Documentação e Memória da Unicentro.

Processo criminal n. º 8/59. Comarca de Mallet. Mallet, 1959. CEDOC.PB003.473.29.

BRASIL. Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7- dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html. (Acesso 13/01/2023).



© 2023 Global Journals